



RESOLUÇÃO SEI Nº 0022656938/2024 - SES.CMS

Joinville, 03 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 076-2024 - CMS

Dispõe sobre a Habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON do Hospital Municipal São José (CNES 2436469) e pagamento da Dieta CACON.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 23/2024 SEI Nº 0022453850/2024-SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 29/01/2014 via Portaria nº. 68 da Secretaria de Estado da Saúde RESOLVE: Art. 1o. - Instituir formulário para as unidades que fazem parte da rede Estadual de Alta Complexidade em Oncologia de Santa Catarina (Anexo I), de Boletim Nutricional mensal em oncologia, das ações desenvolvidas em terapia nutricional ambulatorial, segundo o Termo de Compromisso assumido por cada unidade habilitada, conforme definição do plano Estadual de Oncologia. Art. 2º. - O Boletim Nutricional mensal deverá ser encaminhado pelas Unidades Habilitadas para o endereço eletrônico: suportenutricional-onco@saude.sc.gov.br , até o 5º. dia útil do mês subsequente com cópia para o Gestor Municipal. Art. 3o. - A responsabilidade pelo monitoramento dos Boletins Nutricionais recebidos, será da Gerência de Controle e Avaliação do Sistema – GECON/SES. Art. 4o. - O Boletim Nutricional mensal em Oncologia poderá ser acessado através do site www.saude.sc.gov.br no ícone programação pactuada integrada, termo de compromisso AC, Termos de Alta Complexidade Oncologia e Portarias Normativas. Art. 5º. - O não cumprimento do disposto nesta portaria implicará em sanções descritas no Termo de Compromisso e Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, que poderão comprometer o credenciamento do serviço, bem como resultar na obrigatoriedade da devolução de recursos recebidos para tal fim por parte das Unidades Habilitadas;
- que em 13/03/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0016110657/2023 – SES.UAA.ACA (corroborado pelo OFÍCIO SEI Nº. 0016095951/ 2023-HMSJ.NAD de 03/03/2023) a SMS solicita à SES o pagamento Dieta CACON do HMSJ. Consoante a Portaria nº. 68 de 29/01/2019 (SEI 0016111061) que prevê o fluxo da terapia nutricional ambulatorial, segundo o Termo de Compromisso assumido por cada unidade habilitada, conforme definição do plano Estadual de Oncologia e sendo o HMSJ referência em Oncologia que compreende os atendimentos em consultas especializadas e dispensação de dieta CACON. E que em razão de não haver código na tabela SIGTAP para os procedimentos supracitados, encaminhamos para seu conhecimento a relação dos pacientes atendidos no ambulatório de Oncologia do HMSJ do mês de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, conforme Ofício

do HMSJ-SES.NAD (SEI 0016095951) e produções comprovadas (SEI 0016135631). Viando a importância da continuação dos serviços para os pacientes do ambulatório de Oncologia do HMSJ e que até o presente momento não registramos o recebimento dos valores referentes a estes atendimentos em consultas especializadas e dispensação de dieta CACON, solicitamos a averiguação em relação ao pleito referente ao valor de R\$ 229.457,89 do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022;

- que em 04/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0017500806/2023 – SES.UAA.ACA a SMS encaminha à SES para conhecimento e providências a relação dos pacientes atendidos no ambulatório de Oncologia do HMSJ de Janeiro/2023 a Maio/2023(E-mail SEI0017502896) e respectivos valores de produção (SEI 0017502126). Solicitando o ressarcimento no montante de R\$ 115.664,40 deste período;

- que em 04/09/2023 via Ofício SEI nº. 0018240994.SES.UAA. ACA no valor de R\$ 35.223,55 referente ao período de Junho/2023 à Julho/2023;

- que em 06/10/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0018638141/2023 – SES.UAA.ACA a SMS solicita à SES para conhecimento e providências a relação dos pacientes atendidos no ambulatório de Oncologia do HMSJ de Agosto/2023 a Setembro/2023 (E-mail SEI 0018638196) e valores de produção deste período (SEI 0018638190) de R\$ 49.668,84 - solicitando o ressarcimento total no montante de R\$ 430.014,68 dos referidos períodos;

- que em 19/10/2023 via RELATÓRIO CONCLUSIVO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE com as seguintes considerações: Preenchido o check list de acordo com as normas para habilitação na alta complexidade, conforme Portaria nº, 1399 de 19/12/2019 e Portaria de Consolidação no. 3/GM/MS, de 28/09/2017. 1 – O Hospital possui Alvará Sanitário vigente e se enquadra nas Resoluções exigidas nos. 50 e 306, que integra o sistema de regulação do acesso assistencial. 2 – O Hospital possui as comissões exigidas e prontuários únicos com todas as informações indispensáveis; 3 – Possui estrutura física e funcional exigida para os serviços de ambulatório, pronto atendimento 24 horas, cirurgias e os serviços de diagnóstico exigidos para a habilitação pleiteada, sejam eles próprios ou referenciados; 4 – Conta com centro cirúrgico, UTI adulto, hemoterapia, farmácia hospitalar e apoio multidisciplinar para as rotinas de urgência e de internação; 5 – Os serviços de oncologia clínica, cirúrgica, quimioterapia e radioterapia possui os responsáveis técnicos como exigido para habilitação CACON, e segue as normas exigidas para funcionamento; 6– O encaminhamento entre os serviços será realizado em conjunto e sob a regulação dos respectivos Gestores municipal e estadual, conforme fluxos pactuados entre as instituições envolvidas para compor o Complexo Hospitalar; 7 – Toda documentação exigida para o pleito está anexada ao processo conforme proposta SAIPS. CONCLUSÃO: O HMSJ preenche os itens preconizados no check List, conforme Portaria SAS/MS 1399 de 19/12/2017, Portaria de Consolidação nº. 3/GM/MS, de 28/09/2017; portanto somos favoráveis a manutenção da Habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia-CACON;

- que em 20/11/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0019149811/2023 – SES.UFI.ACA a SMS encaminha à SES para conhecimento e providências a relação dos pacientes atendidos no ambulatório de Oncologia do HMSJ no mês de Outubro/2023 (E-mail SEI 0019150353), bem como o valor de produção (SEI 0019150099) de R\$ 8.445,89 - solicitando o ressarcimento total no montante de R\$ 438.460,57 dos referidos períodos de Janeiro/2022 a Outubro/2023;

- que em 04/12/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0019372089/2023 – SES.UFI.ACA a SMS encaminha à SES para conhecimento e providências a relação dos pacientes atendidos no ambulatório de Oncologia do HMSJ no mês de Novembro/2023, bem como o valor de produção de R\$ 18.792,60 (SEI 0019372588, 0019372601). Solicitando o ressarcimento total no montante de R\$ 457.253,17 dos referidos períodos (Janeiro/2022 a Novembro/2023);

- que em 18/12/2023 via OFÍCIO SEI Nº. 0019563795/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha para esta comissão os anexos 0019563850, 0019563859 e o processo 23.0.059511-1, que trata do Hospital São José possuir habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia-CACON, para análise e parecer;

- que em 06/08/2024 via MEMORANDO SEI Nº. 0022248030/2024 – SES.UFI a SMS informa que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, por meio da Deliberação nº. 305/CIB/2024, aprovou a liquidação dos valores financeiros devidos entre os entes estadual e municipal, provenientes de portarias ou pagamentos administrativos relacionados à ações e serviços públicos de saúde, vez que os montantes apresentados pela Secretaria Municipal e Estadual foram considerados equivalentes. No Quadro III, que trata dos Recursos identificados pela SMS e devidos pela SES, consta III. Dieta Cacon HMSJ = R\$ 470.676,85;

Resolve:

Dar **ciência**, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCV Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 02 de setembro de 2024, da Habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON do Hospital Municipal São José (CNES 2436469) e pagamento da Dieta CACON e condicionado;

a) seja encaminhado ao Ministério da Saúde para verificar se o Hospital Municipal São José ainda atende a habilitação conforme a capacidade proposta na habilitação e

b) que a SMS envie esforços no repasse do valor devido ao HMSJ da Dieta CACON.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 12:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Giovanella Fuck, Coordenador(a)**, em 17/10/2024, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022656938** e o código CRC **EE78A5B5**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.205746-1

0022656938v10



JUSTIFICATIVA SEI Nº 0022872514/2024 - SES.GAB

Joinville, 19 de setembro de 2024.

Ao Conselho Municipal de Saúde
Senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente

Senhora Presidente,

Em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação em vigor e respaldada pelo artigo 31, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville (Resolução nº 017/2019/CMS), apresento respeitosamente, por meio desta, a Justificativa para a **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da Resolução nº 076-2024 - CMS, delineando os fundamentos que seguem:

Reconhecemos e valorizamos profundamente a função essencial do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na fiscalização e na formulação das políticas de saúde, representando um pilar crucial na governança participativa e na execução dessas políticas em nossa cidade. Esta gestão se pauta pelo respeito mútuo e pela transparência nas ações conjuntas.

No entanto, a deliberação de encaminhamento de Ofício ao Ministério da Saúde a fim de “[...] *verificar se o Hospital Municipal São José ainda atende a habilitação conforme a capacidade proposta na habilitação*”, mostra-se, respeitosamente, desnecessária, uma vez que o Hospital mantém Termo de Compromisso de Garantia de Acesso de Alta Complexidade em Oncologia com o Estado de Santa Catarina, que é o ente federativo competente, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as pactuações com os prestadores de serviços oncológicos, bem como sua fiscalização.

Não fosse apenas isto, a própria Resolução nº 076-2024 – CMS proposta, apresenta trecho de manifestação do Estado de Santa Catarina, **afirmando que o Hospital preenche os requisitos para sua habilitação em CACON**, como *in verbis*:

“- que em 19/10/2023 via RELATÓRIO CONCLUSIVO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE com as seguintes considerações: Preenchido o check list de acordo com as normas para habilitação na alta complexidade, conforme Portaria nº, 1399 de 19/12/2019 e Portaria de Consolidação no. 3/GM/MS, de 28/09/2017.

- 1 – O Hospital possui Alvará Sanitário vigente e se enquadra nas Resoluções exigidas nos. 50 e 306, que integra o sistema de regulação do acesso assistencial.
- 2 – O Hospital possui as comissões exigidas e prontuários únicos com todas as informações indispensáveis;
- 3 – Possui estrutura física e funcional exigida para os serviços de ambulatório, pronto atendimento 24 horas, cirurgias e os serviços de diagnóstico exigidos para a habilitação pleiteada, sejam eles próprios ou referenciados;
- 4 – Conta com centro cirúrgico, UTI adulto, hemoterapia, farmácia hospitalar e apoio multidisciplinar para as rotinas de urgência e de internação;
- 5 – Os serviços de oncologia clínica, cirúrgica, quimioterapia e radioterapia possui os responsáveis técnicos como exigido para habilitação CACON, e segue as normas exigidas para funcionamento;
- 6– O encaminhamento entre os serviços será realizado em conjunto e sob a regulação dos respectivos Gestores municipal e estadual, conforme fluxos pactuados entre as instituições envolvidas para compor o Complexo Hospitalar;
- 7 – Toda documentação exigida para o pleito está anexada ao processo conforme proposta SAIPS.

CONCLUSÃO: O HMSJ preenche os itens preconizados no check List, conforme Portaria SAS/MS 1399 de 19/12/2017, Portaria de Consolidação nº. 3/GM/MS, de 28/09/2017; portanto somos favoráveis a manutenção da Habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia-CACON;”

Outrossim, observa-se que a pretensão de encaminhamento de ofício ao Ministério da Saúde para questionar se o Hospital Municipal São José preenche os requisitos para sua habilitação em CACON acaba por contrariar até mesmo os objetivos do próprio Conselho Municipal de Saúde. Explique-se:

O questionamento pretendido não guarda coerência lógica com os objetivos do Conselho, pois, em primeiro lugar, coloca em dúvida a atuação do Gestor Estadual, a quem cabe a habilitação e fiscalização do Hospital, mesmo depois desse mesmo Gestor já ter afirmado que o Hospital cumpre os requisitos para sua habilitação. Ademais, não traz o Conselho nenhuma dúvida que pudesse ensejar tal questionamento. Após leitura de toda a Resolução nº 076-2024 – CMS, não se identifica nenhuma dúvida levantada e que coubesse ao Ministério da Saúde elucidar. Por último, caso o Hospital não preenchesse os requisitos para habilitação em CACON e este fato fosse elucidado pelo Ministério da Saúde após o envio do pretendido ofício, seria de rigor questionar qual foi o objetivo do Conselho Municipal de Saúde ao realizar tal questionamento? Provocar a União a localizar alguma eventual falha na habilitação atual e fazer com o que o Hospital perca a habilitação em CACON? Fazer com que o Estado de Santa Catarina fique sem hospital habilitado como CACON, uma vez que o Hospital Municipal São José é o único a ocupar tal classificação no Estado? Ou ainda, consequentemente, prejudicar os munícipes de Joinville e dos demais municípios que tem o Hospital Municipal São José como referência?

Respeitosamente, estas indagações são pertinentes diante da pretensão de envio de ofício ao Ministério da Saúde para inquirir sobre a habilitação do Hospital Municipal São José, uma vez que a pretensão está totalmente desprovida de motivação, dado que não se pode olvidar que a contratualização com o Estado de Santa Catarina está em plena vigência e o próprio Estado já afirmou que o Hospital preenche os requisitos de habilitação como CACON.

É de se ressaltar ainda que, caso o Conselho Municipal de Saúde entenda realmente essencial o envio do ofício ao Ministério da Saúde, indica-se que realize tal encaminhamento diretamente, por conta própria, dentro de sua competência fiscalizatória, nos termos do art. 3º, I, da Lei Municipal nº 8.619/2018.

Como já dito, respeitamos e saudamos plenamente, com as devidas homenagens de estilo, toda e qualquer documentação que o CMS enviar a todo e qualquer órgão fiscalizador **se assim entender necessário e adequado**, e registramos que a Secretaria Municipal da Saúde não apresenta nenhum óbice à fiscalização ampla pelo Conselho, entretanto, não verificamos razão para o envio de ofício ao Ministério da Saúde a fim de questionar sobre a habilitação do Hospital Municipal São José como CACON.

Reiteramos nosso respeito e apoio ao CMS e, diante da Justificativa apresentada, clamamos para que o CMS, em Assembleia, apresente esta justificativa para a não homologação da resolução nº 076/2024 -CMS.

Atenciosamente,

Tânia Maria Eberhardt

Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/10/2024, às 19:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Romaldo Backes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/10/2024, às 20:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 02/10/2024, às 07:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022872514** e o código CRC **B34F0EA3**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.219798-0

0022872514v7



OFÍCIO SEI N° 0023253680/2024 - SES.CMS

Joinville, 21 de outubro de 2024.

À SMS**Sr^a Tania Maria Eberhardt****Secretária Municipal de Saúde**

Assunto: Resolução SEI N° 0022656938/2024 - SES.CMS

Prezada Secretária,

Considerando que na 206^a Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de outubro de 2024, a Secretaria Municipal apresentou a Justificativa SEI N° 0022872514/2024 SES.UAP por não homologar a Resolução SEI N° 0022656938/2024 – SES.CMS. O Conselho Municipal de Saúde de Joinville colocou em votação a justificativa, a plenária manteve a Resolução SEI N° 0022656938/2024–SES.CMS aprovada anteriormente na 205^a Assembleia Geral Ordinária do dia 02 de setembro de 2024.

Sem mais, o Conselho Municipal de Saúde de Joinville coloca-se à disposição para para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cléia Aparecida Clemente Giosole**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville**

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 22:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023253680** e o código CRC **AB2DBB61**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.219798-0

0023253680v3